

PUBLICADO

Haja Ponto no Selo
Edição 1152
Página 10
Data 31/07/19

LEI Nº 4697

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e autoriza o ingresso do Município de IRATI-PR no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

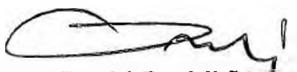
Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a instituição de um Consórcio Público para executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme Protocolo de Intenção em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de IRATI - PR no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, nos termos do Protocolo de Intenções, em anexo.

Art. 3º - O Município de IRATI-PR contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIMSAMU, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade, devidamente redigido e aprovado, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo às previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de julho de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

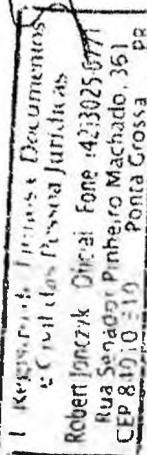
00/00

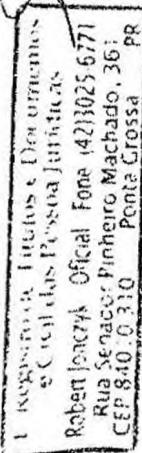
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO IN-
TERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**

Os Municípios ao final assináreis, quais sejam Município de ARAPOUÍ (1), inscrito no CNPJ sob nº. 75.658.377/0001-31, com sede da Prefeitura à Rua Plácido Leite, nº 135, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Braz Rizzi; o Município de CARAMBEI (2), inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60, com sede da Prefeitura à Rua das Águas Marinhas, 450, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Osmar Blum; o Município de CASTRO (3), inscrito no CNPJ sob nº. 77.001.311/0004-08, com sede da Prefeitura à Praça Pedro Kaled, nº 22, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moacyr Fadel; o Município de CURIUVA (4), inscrito no CNPJ sob nº. 76.167.725/0001-30, com sede da Prefeitura à Avenida Antonio Cunha, s/n, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nata Nael Moura dos Santos; o Município de FERNANDES PINHEIRO (5), inscrito no CNPJ sob nº. 01.619.323/0001-20, com sede da Prefeitura à Avenida Remis João Loss, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Cleonice Aparecida Kufener Schuck; o Município de GUAMIRANGA (6), inscrito no CNPJ sob nº. 01.616.255/0001-46, com sede da Prefeitura à Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Angelo Machado; o Município de IMBAU (7), inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.770/0001-72, com sede da Prefeitura à Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lauir de Oliveira; o Município de IMBITUVA (8), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.892/0001-23, com sede da Prefeitura à Rua José Bhurer, 462, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Bertoldo Rover; o Município de INACIO MARTINS (9), inscrito no CNPJ sob nº. 76.178.029/0001-20, com sede da Prefeitura à Rua Sete de Setembro, 332, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Edemetro Benato Junior; o Município de IPIRANGA (10), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.934/0001-26, com sede da Prefeitura à Rua XV de Novembro, 545, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Luiz Blum; o Município

(00/00),

de IRATI (11), inscrito no CNPJ sob nº. 75.654.574/0001-24, com sede da Prefeitura à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Jorge Derbli; o Município de IVAI (12), inscrito no CNPJ sob nº 76.175.918/0001-33, com sede da Prefeitura à Rua Rui Barbosa, 632, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Idir Treviso, o Município de JAGUARIAIVA (13), inscrito no CNPJ sob nº. 76.910.900/0001-38, com sede da Prefeitura à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Jose Sloboda; o Município de MALLET (14), inscrito no CNPJ sob nº. 75.654.566/0001-36, com sede da Prefeitura a Rua Major Estevão, 180, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, o Município de ORTIGUEIRA (15), inscrito no CNPJ sob nº. 77.721.363/0001-40, com sede da Prefeitura à Rua São Paulo, nº 80, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lourdes Banach; o Município de PALMEIRA (16), inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, com sede da Prefeitura à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Edir Havrechaki; o Município de PIRAI DO SUL (17), inscrito no CNPJ sob nº 77.001.329/0001-00, com sede da Prefeitura à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. José Carlos Sandrini; o Município de PONTA GROSSA (18), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.884/0001-87, com sede da Prefeitura à Avenida Visconde de Taunay, nº 950, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Marcelo Rangel; o Município de REBOUÇAS (19), inscrito no CNPJ sob nº. 77.774.859/0001-82, com sede da Prefeitura à R. José Afonso Viêira Lopes, 9 - Centro , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Luiz Eceraldo Zak; o Município de RESERVA (20), inscrito no CNPJ sob nº. 76.169.879/0001-61, com sede da Prefeitura à Avenida Cel. Rogerio Borba, nº 741, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Frederico Bittencourt Hornung; o Município de RIO AZUL (21), inscrito no CNPJ sob nº. 75.963.256/0001-01, com sede da Prefeitura à Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rodrigo Skalicz Solda; o Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO (22), inscrito no CNPJ sob nº. 75.193.516/0001-07, com sede da Prefeitura à Rua Tenente Cel. Carlos Souza, nº 312, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Abimael Do Valle; o Município de





03/32

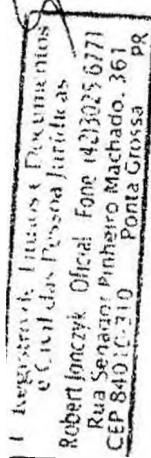
SENGES (23), inscrito no CNPJ sob nº 09 271.085/0001-17, com sede da Prefeitura à Rua Antonio Gonçalves de Castro Neto, nº 1240 , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nelson Ferreira Ramos; o Município de IEXEIRA SOARES (24), inscrito no CNPJ sob nº 75.063.850/0001-94, com sede da Prefeitura a R. XV de Novembro, 135 - Centro , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lula Thomaz; o Município de TELEMACO BORBA (25), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.240/0001-24, com sede da Prefeitura à Praça Dr. Horacio Klabin. Nº 37, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Marcio Artur de Matos, o Município de TIBAGI (26), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.257/0001-53, com sede da Prefeitura à Praça Edmundo Mercer, nº 34, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rildo Emanoel Leonardi. o Município de VENTANIA (27), inscrito no CNPJ sob nº. 95.685.798/0001-69, com sede da Prefeitura à Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº825, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Antonio Helly Santiago; por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atenção às Urgências na Região dos Campos Gerais do Estado do Paraná, bem como:

- considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;
- considerando a competência municipal para realizar a ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências;
- considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências;
- considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial

01/13/13

pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª - O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAMU, na forma de associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS reger-se-á, igualmente pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos

os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Cláusula 2ª - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS terá a área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II

OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

CLAUSULA 3ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio.

(6/3)

bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis.

h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios da abrangência deste consórcio,

i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público,

j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados,

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

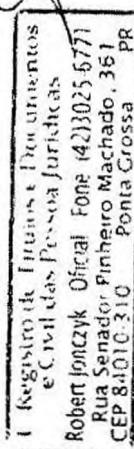
Cláusula 4ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIMSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

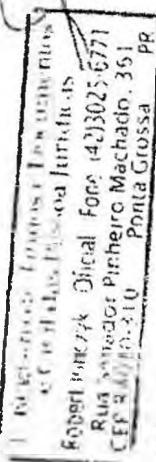
d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os



municípios da região de abrangência

- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas com em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatório ou hospital;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 5ª - O CIMSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se à mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.



CAPÍTULO III

ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 6ª - Comporão o CIMSAMU os seguintes entes federalivos.

- I - Os municípios ora signatários;
- II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente Protocolo de Intenções após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula 7ª - O CIMSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê Gestor Regional de Atenção à Criança;

V - Conselhos Executivos;

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não desfrutarão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que feitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante interesse público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Protocolo.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Seção I

Da Assembleia Geral

Clausula 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do

04/32

CIMSAMU nos termos previstos neste Protocolo de Intenções

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação e alteração estatutária, de extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

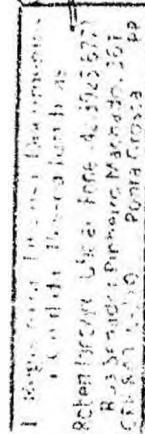
§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

Cláusula 9ª - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, elaborando seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância



das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual;

IV - Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

V - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

VI - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU.

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSORCIO;

X - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições a serem previstas no Estatuto da ENTIDADE;

XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções e do seu Estatuto Social;

XIV - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Cláusula 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios

que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste Protocolo de Intenções e futuramente, no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma

- I - Presidente, o qual será o Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

Clausula 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - deliberar sobre a de doações e legados de bens imóveis, com ou sem encargos;
- II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;
- IV - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;
- V - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;
- VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção,

132

sempre precedida de seleção competitiva pública.

Cláusula 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele;
- III - Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativa e de manutenção;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções, no Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as delibera-

13/32

ções tomadas pela Assembleia Geral,

Cláusula 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Cláusula 14 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades,
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral,
- V – eleger, dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV

Do Comitê Gestor

Cláusula 15 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em

igual numero para a 3^a, 4^a e 21^a Regionais de Saúde do Estado do Paraná:

- I - um representante de cada Regional de Saúde;
 - II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;
 - III - um representante do município sede de regional de saude.
 - IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
 - V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das policias Rodoviárias Estadual e Federal;
 - VI - um representante da Defesa Civil,
 - VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional
- Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Cláusula 16 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída

- I - Diretor Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

Cláusula 17 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

1 - promover a execução das decisões da Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 18 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados, após aprovação em seleção competitiva pública.

Cláusula 19 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, ad referendum da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

16/3/20

bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

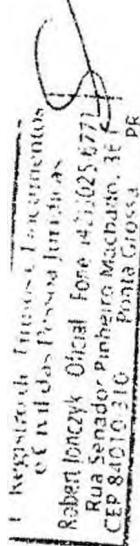
IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.



Cláusula 20 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Financeiro e de Contabilidade de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMEI;

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão composta de um ou mais técnicos específicos, cuja composição e atribuições serão definidas pelo Presidente do CIMSAMEI;

§ 3º - O preenchimento das vagas existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, é de responsabilidade direta do Presidente do CIMSAMEI, por meio de seleção competitiva pública.

Clausula 21 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMEI, com aplicação previa concomitante e posterior aos atos administrativos, abrangida na realização de auditorias, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas, para efeitos de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSORCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentaria;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e efetividade da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consignado nos resultados encontrados;
- VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentaria e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- VIII - emitir parecer e relatório;

13/3/20

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

Cláusula 22 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSORCIO ou de algum Municipio Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

Cláusula 23 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Cláusula 24 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSORCIO.

Cláusula 25 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Cláusula 26 - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho ade-

quado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula 27 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo VI

PESSOAL

Cláusula 28 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

Cláusula 29 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avali-

ados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa

Cláusula 30 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;
- IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferencias inter hospitalares de pacientes graves, internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transloerências de pacientes.

Cláusula 33 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Cláusula 34 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licilar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para.

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 37 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros-definidores da qualidade dos serviços,

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços.

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação,

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

1/32
Clausula 40 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa

Clausula 41 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer alividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados

Clausula 42 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Clausula 43 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Clausula 44 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

Clausula 45 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPITULO IX

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Clausula 46 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Clausula 47 - O Estatuto Social definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

14/31

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 18 - A lín de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49 - Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6017/2007, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50 - O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII DA RATIFICAÇÃO

Clausula 61 - Apesar sua assinatura e o presente Protocolo de Intenções, não é método de ratificação pelos Conselhos de Vereadores, da forma sobre apresentado quando se convertida em Contrato de Comunicação Pública, nos termos da cláusula anterior.

CAPÍTULO XIV

FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Clausula 62 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, arrosteceão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro e serão realizadas em Assembleia Geral do Eleitor conforme Edital de Convocação expedido a cada concorrente o publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde estiver localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primoiro: A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no presente Protocolo de Intenções e os membros eleitos exercecerão suas resposchivas atribuições ate fevereiro de 2019, oportunidade em que deverao ser realizadas novas eleições para o periodo 2019/2020.

Parágrafo segundo: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos meimbro do Departamento Jurídico do CIMSAMU

Parágrafo terceiro. O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

I - Data, hora e local do pleito eleitoral,

II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial do que trata o parágrafo anterior,

III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto da ENTIDADE;

26/3/22

IV - Prazo para recursos.

V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

Cláusula 53 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

Cláusula 54 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

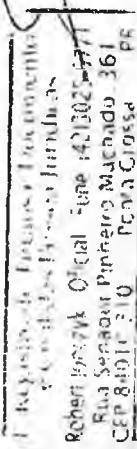
II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

Cláusula 55 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 56 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Cláusula 57 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas



respostas devidamente elaboradas pelo consorciado.

Cláusula 58 - O voto será direto, secreto e com validade para todos os membros.

Parágrafo único - Fica vedado o comprimento de votos para os cônjuges de forma isolada, em qualquer hipótese.

Cláusula 59 - Terá direito a voto o Prefeito representante do consorciado, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

Cláusula 60 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 61 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Cláusula 62 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Cláusula 63 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

Cláusula 64 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único. No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convocar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao

28/3/20

procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 65 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine a aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/1993

Cláusula 66 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

Cláusula 67 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 68 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

Cláusula 69 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Cláusula 70 - As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Ponta Grossa, 22 junho de 2017.

70/32

QUADRO DE CARGOS - CIMSAMU

CARGO	CARGA HORÁRIA/semana	SALÁRIO
Diretor Geral	40 horas	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Técnico	40 horas	R\$ 12.983,55
Diretor de Enfermagem	40 horas	R\$ 5.500,00
Controlador Interno	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro Contábil	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Jurídico	20 horas	R\$ 5.500,00
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.308,73
Assessor Jurídico	20 horas	R\$ 2.373,68
Contador	40 horas	R\$ 2.694,45
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.279,94
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.694,45
Médico	12 horas	R\$ 4.524,85
Médico	24 horas	R\$ 9.049,71
Motorista socorrista	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.308,73
Rádio Operador	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	30 horas	R\$ 1.041,85
Zelador	40 horas	R\$ 966,50

BRAZ RIZZI
Prefeito de Arapoti

OSMAR JOSE REUM CHINATO
Prefeito de Coronel Fábio

MOACYR LADIL
Prefeito de Cândido

NATA NAIHL MOURA DOS SANTOS
Prefeita de Curitiba

CLEONICE APARECIDA KUFENNER SCHUCK
Prefeita de Fernandes Pinheiro

ANGELO MACHADO
Prefeito de Guamiranga

LAUR DE OLIVEIRA
Prefeito de Imbau

BERTOLDO ROVER
Prefeito de Imbituba

EDEMERIO BENATO JUNIOR
Prefeito de Inácio Martins

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga

2/27

JORGE DERBLI
Prefeito de Irali

IDIR TREVISO
Prefeito de Ival

JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito de Mallet

LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito de Piraí do Sul

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa

LUIZ ECERALDO ZAK
Prefeito de Rebouças

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito de Reserva

21/31

ROBRIGO SKALICZ
Prefeito de Rio Azul

ABIMAILO VALLE
Prefeito de São João do Triunfo

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Sengés

LULA THOMAZ
Prefeito de Teixeira Soárez

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telêmaco Borba

RILDO EMANUEL LEONARDI
Prefeito de Tibagi

ANTONIO HELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania

JULIANO JARONSKI
Jurídico do Cimsaúde
OAB 32183

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Italiais e Documentos e de Pessoas Jurídicas
1399/2018 Liv 36
1 PEG CIVIL PEG JURID



Ação..... ESTATUTO

Custas.... VRC 14.31 R\$ 10,20 (Custas Pagas)

PONTA GROSSA/PR, 10/04/2018 - 12:31:28

Distribuidor Judicial

NATHALIA LARA WAGNER ERNESTO
AUXILIAR JURIDICO
MENTADA